



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 91/2019/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.001118/2018-72 e no PARECER n. 00892/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica, Ajunta Substituta, decide:

a) Anular parcialmente o processo a partir da Ata de Reunião de 24.04.2019, com fundamento no art. 169 da Lei nº 8.112, de 1990, devendo ser constituída nova Comissão, com urgência, para elucidação dos fatos noticiados nos autos; e

b) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480 de 30 de junho de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA